



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

Lei Nº 0174/86.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder redução transitória sobre os valores da taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do /
Paraná aprovou e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal /
sancione a seguinte Lei:

Art.1º:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, medi
ante Decreto, conceder redução de 30%(Trinta por Cento) sobre /
os valores da taxa de Iluminação Pública que deverão vigorar, /
na forma de respectiva legislação, a partir de 1º de Janeiro de
1986.

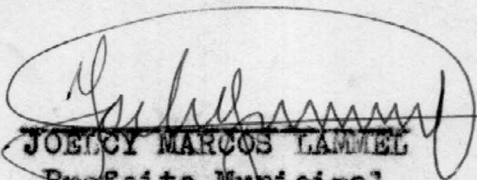
Art.2º:

A Redução de que trata o artigo anterior deverá ter
carater transitório, vigorando exclusivamente enquanto perdurar
o racionamento da Iluminação Pública, decorrente da crise ener-
gética ocasionada pelo período de estiagem.

Art.3º:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, em 03 de Fevereiro de 1986.


JOELCY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal

